

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – IDENE

SERVIÇOS MÉDICOS ITINERANTES – ESPECIALIDADES: DERMATOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – IDENE, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 20.124.920/0001-29, no uso de suas atribuições, objetivando o cumprimento do Termo de colaboração nº 171/2025 firmado com o Secretaria de Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital de Credenciamento de empresa(s) especializada(s), visando à contratação de serviços médicos nas especialidades de dermatologia, urologia e ginecologia, em formato itinerante**, com atuação nas quatro macrorregiões de saúde do Estado do Piauí, conforme as especificações constantes no **Descritivo Técnico – Anexo I**, parte integrante deste edital.

O presente Edital rege-se pelo **Regulamento de Compras e Contratações do IDENE**, especialmente o disposto no art. 31, inciso IV, e § 1º, bem como pelas demais normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos **nas especialidades de dermatologia, urologia e ginecologia, em formato itinerante**, com atuação nas quatro macrorregiões de saúde do Estado do Piauí, conforme as especificações constantes no **Descritivo Técnico – Anexo I**, parte integrante deste edital.

2. DO PROCEDIMENTO E PRAZOS

2.1. Os documentos deverão ser entregues no endereço do IDENE ou enviados por meio eletrônico para o e-mail: **idene@idene-pi.org**, a partir do **dia 27/06/2025**.

2.2. O presente edital de credenciamento terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Diretoria Executiva do IDENE, mediante justificativa fundamentada.

2.3. Durante o período de vigência do credenciamento, este permanecerá aberto de forma contínua, permitindo que as empresas interessadas apresentem a documentação exigida para análise e habilitação, conforme o disposto no item 8 deste edital, com posterior inclusão no rol

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

📍 Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎️ (86) 2140-0029

☎️ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉️ idene@idene-pi.org

de credenciadas, observando-se a ordem cronológica de apresentação dos documentos e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital.

2.4.A habilitação não enseja em obrigatoriedade de contratação e convocação para prestação de serviços, que dependem da necessidade do IDENE.

2.5. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento;

2.5.A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as empresas que:

- Estejam legalmente constituídas no Brasil;
- Tenham objeto social compatível com a atividade de prestação de serviços médicos especializados;
- Atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Comproven capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, na forma exigida neste instrumento.

3.2. Não poderão participar:

- Pessoa física
- Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente federativo;
- Empresas em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil;
- Empresas que tenham sido penalizadas por descumprimento contratual com o IDENE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas macrorregiões de saúde do Estado do Piauí (**Cerrados, Semiárido, Meio-Norte e Litoral**), abrangendo:

- Consultas médicas especializadas em dermatologia, ginecologia e urologia;
- Consultas de retorno;
- Realização dos exames especializados listados no Anexo I;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:
Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

(86) 2140-0029

(86) 9.9988- 0112

site: idene-pi.org

@idene_nordeste

idene@idene-pi.org

- Registro de todos os atendimentos no sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE, integrado à Rede Estadual de Saúde;
- Atividades de orientação, prevenção e educação em saúde junto à população atendida.

5. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Os valores de referência para os serviços estão especificados no Descritivo Técnico (Anexo I):

5.1.3. Os pagamentos devidos serão mensais após a devida comprovação da prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante ateste da fiscalização do IDENE.

5.1.4. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as condições contratuais, incluindo a entrega dos relatórios e a devida regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do prazo de vigência do Termo de Colaboração, conforme o interesse público e a conveniência administrativa.

7. DAS REGRAS DE CREDENCIAMENTO POR LOTE E CONVOCAÇÃO DAS CREDENCIADAS

7.1. O credenciamento será realizado por lote, correspondentes a cada uma das quatro macrorregiões de saúde do Estado do Piauí, conforme discriminado nas tabelas do item 2 do Descritivo técnico.

7.2. A empresa interessada poderá se credenciar para um ou mais lotes, desde que comprove capacidade técnica e operacional para execução dos serviços previstos.

7.3. No caso de mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será considerada a ordem cronológica de credenciamento para fins de convocação e contratação.

7.4. A contratação para cada lote poderá ser realizada com uma ou mais empresas credenciadas, de forma a viabilizar a cobertura da demanda da macrorregião.

7.5. A empresa contratada prestará os serviços na extensão acordada, não sendo obrigada a atender à totalidade da demanda da macrorregião, desde que informe, de forma expressa, sua

capacidade de atendimento. Nesse caso havendo demanda remanescente, a Administração poderá convocar outra empresa credenciada para o mesmo lote, observada a ordem cronológica de credenciamento.

7.6. A convocação das empresas será realizada por e-mail institucional, devendo a empresa se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de preterição.

7.7. A recusa injustificada ou a não execução dos serviços no prazo pactuado poderá ensejar a aplicação de penalidades, na forma prevista neste edital e no contrato.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CREENCIAMENTO

Para fins de habilitação/credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os documentos listados a seguir, bem como os constantes nos Anexos II a IV deste Edital:

8.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações ou consolidação, e indicação dos representantes legais;
- b) Documento de identidade e CPF dos representantes legais ou procuradores, acompanhado do respectivo instrumento de mandato;
- c) Comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com a prestação de serviços médicos especializados;
- d) No caso de empresas estrangeiras, decreto de autorização para funcionamento no Brasil, com registro no órgão competente.

8.2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta de regularidade fiscal e de débitos relativos à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com indicação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1;

c) Declaração dos referidos índices, em papel timbrado, assinada pelo contador responsável (com registro no CRC) e pelo representante legal da empresa.

8.4. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência na prestação de serviços médicos especializados;

b) Registro da empresa no CRM e do responsável técnico médico;

c) Relação dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- Diploma de graduação em Medicina e registro no CRM;
- Certidão negativa de infração ética emitida pelo CRM (Nada Consta);
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE), ou certificado de residência ou especialização nas áreas contratadas, ou comprovação de experiência mínima de dois anos na respectiva especialidade;

d) Alvará de funcionamento da empresa;

9. DAS PENALIDADES E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos ou no contrato, sujeitará a empresa credenciada às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IDENE, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme segue:

9.1.1. Advertência escrita: nos casos de infrações de menor gravidade, como falhas pontuais ou eventuais no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo significativo à execução dos serviços;

9.1.2– Multa: aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço inadimplido ou prestado de forma irregular;

b) Multa compensatória por eventuais prejuízos apurados.

9.1.3. Suspensão do(s) contrato(s) vigente(s);

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

📍 Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎️ (86) 2140-0029

☎️ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉️ idene@idene-pi.org

9.1.4. Suspensão temporária: do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com o IDENE pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência ou infrações graves;

9.1.5. Descredenciamento e rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado das obrigações assumidas, especialmente quando reiterado;
- b) Recusa reiterada ou injustificada em atender às convocações do IDENE;
- c) Apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas no processo de credenciamento ou durante a execução contratual;
- d) Perda das condições de habilitação exigidas neste edital;
- e) Prática de atos ilícitos, antiéticos ou que contrariem os princípios da moralidade administrativa e da boa-fé;
- f) Impedimento legal para contratar com o poder público ou entidades do terceiro setor;
- g) Inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justificativa aceita pelo IDENE;
- h) Risco à saúde ou à segurança dos usuários em razão de conduta da empresa credenciada ou de seus profissionais;
- i) Outras hipóteses previstas no contrato ou no Regulamento de Compras e Contratações.

9.1.5.1. O descredenciamento decorrente das hipóteses previstas neste item impedirá a empresa de participar de novos credenciamentos com o IDENE pelo prazo de até 1 (um) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.5.2. O descredenciamento poderá ocorrer também **a pedido da credenciada**, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que inexistam pendências contratuais ou prejuízos à continuidade dos serviços.

9.2. As penalidades previstas nos itens 9.1.1 (advertência escrita), 9.1.3 (suspensão dos contratos vigentes), 9.1.4 (suspensão temporária) e 9.1.5 (descredenciamento e rescisão contratual) poderão ser aplicadas isoladamente ou cumuladas com a sanção de multa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla defesa.

9.3. A apuração das infrações será feita por meio de processo administrativo instaurado pelo IDENE, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

9.4. A aplicação de penalidades não exime a empresa da obrigação de reparar os danos causados ao IDENE ou a terceiros, nem da responsabilidade civil, administrativa ou penal eventualmente cabível.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Credenciamento decorrerão das dotações orçamentárias previstas no Termo de Colaboração nº 171/2025, celebrado entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, e o Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade, demanda e interesse do Instituto de Desenvolvimento do Nordeste- IDENE.

11.2. A qualquer tempo, o IDENE poderá revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do IDENE, observada a legislação aplicável.

Teresina – PI, 25 de junho de 2025

Jaqueline da Silva Araújo

Diretora Presidente

Instituto de Desenvolvimento do Nordeste (IDENE)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

📍 Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎️ (86) 2140-0029

📞 (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉️ idene@idene-pi.org

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – IDENE SERVIÇOS MÉDICOS ITINERANTES – DERMATOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA

Ao

Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE

A empresa [XXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], com sede à [XXXX], por meio de seu representante legal, [XXX], portador(a) do RG nº [XXXX] e do CPF nº [XXX], vem, respeitosamente, requerer sua habilitação no procedimento de credenciamento regido pelo Edital nº 001/2025, para prestação de serviços médicos especializados em caráter itinerante.

Para fins de habilitação, declara expressamente:

1. Que **deseja se credenciar para atuar nas seguintes macrorregiões de saúde do Estado do Piauí** (assinalar as opções desejadas):
 - () MACRORREGIÃO CERRADOS
 - () MACRORREGIÃO SEMIÁRIDO
 - () MACRORREGIÃO MEIO NORTE
 - () MACRORREGIÃO LITORAL
2. Que possui capacidade técnica e operacional compatível com os quantitativos e exigências estabelecidos no edital e no Descritivo Técnico para a execução dos serviços nas macrorregiões indicadas.
3. Que está ciente e concorda integralmente com os termos do Edital, seus anexos, normas e condições estabelecidas, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações, prazos e requisitos exigidos.
4. Que assume total responsabilidade pelas informações e documentos apresentados, estando ciente de que qualquer falsidade poderá implicar em desclassificação, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

📄 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

📄 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

✈ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📱 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUEM NÃO EMPREGA MENOR (em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº XXX, DECLARA sob as penalidades cabíveis que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
() SIM () NÃO

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A proponente _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
_____, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, declara, sob as penas da legislação aplicável e de
desclassificação, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no certame em
epígrafe; que não foi declarada inidônea, nem está impedida ou suspensa de licitar e contratar
com a Administração Pública e/ou com o IDENE; e que se compromete a comunicar ocorrência
de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]